Paulo Roberto Batista da Costa Júnior
OAB/PA 19.985

Batista, Nascimento & Melo
— Advogados —

Vitor Cavalcanti de Melo
OAB/PA 17.375

PARECER JURÍDICO nº 53/2026

Processo Administrativo nº: 017/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2026 (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação continuada (12 meses) de serviço integrado de telecomunicações corporativas (Lote 1), abrangendo mobilidade corporativa, internet dedicada, telefonia fixa (PABX virtual/VoIP) e contingência de conectividade.

Interessado: Presidência / Comissão de Licitações e Contratos do CRESS 1ª Região/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase preparatória do Processo Administrativo nº 017/2026, instruído para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada na prestação integrada de serviços de telecomunicações para a sede em Belém/PA e para as Seccionais de Marabá e Santarém.

Compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a presença das seguintes peças essenciais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Devidamente preenchido e assinado eletronicamente pela Assessora Executiva Especial e pela Conselheira Presidenta em 18/11/2026.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado em 18/11/2026, contemplando a justificativa da necessidade, o levantamento de mercado, a motivação para o agrupamento em lote único e a análise de viabilidade.
- **Mapa Comparativo de Preços:** Elaborado em 18/11/2026 com base em contratações similares do PNCP (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, II, da IN

Paulo Roberto Batista da Costa Júnior
OAB/PA 19.985

Batista, Nascimento & Melo
— Advogados —

Vitor Cavalcanti de Melo
OAB/PA 17.375

SEGES/ME nº 65/2021), apurando o valor global estimado de **R$ 42.282,12** (R$ 3.523,51/mês).

- **Termo de Referência (TR):** Datado de 18/11/2026, com especificações técnicas detalhadas, níveis mínimos de serviço (SLA), regras de comodato, obrigações das partes, critérios de habilitação e sanções.
- **Certidão de Dotação Orçamentária:** Emitida pela assessoria contábil em 19/11/2026, atestando disponibilidade financeira na rubrica *6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações* no valor integral estimado de R$ 42.282,12.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista jurídico-formal, a instrução encontra-se bem estruturada, com destaque positivo para a fundamentação técnica do agrupamento em lote único (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a previsão do Item 4 (contingência 4G/5G) para mitigar o risco de dependência de fornecedor único.

Contudo, **antes da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica ou da ratificação do ato pela autoridade competente**, apontam-se um **ponto de saneamento:**

A) Inconsistência Material entre o DFD e o TR/ETP (Histórico de Redação)

- **O que consta nos autos:** O item 3 do Termo de Referência (fl. 5) menciona que "*o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que originou este processo indicou, no campo 'Quantidade Solicitada', a pretensão de contratar '02 (duas) Empresas de Telefonia [...]*". Todavia, o DFD assinado juntado aos autos já consta alterado para "*01 (uma) empresa, responsável pela execução total do objeto*".
- **Orientação:** Embora não invalide o feito, trata-se de resquício de versão anterior do DFD. Recomenda-se ajustar a redação do item 3 do TR antes da publicação.

Paulo Roberto Batista da Costa Júnior
OAB/PA 19.985

Batista, Nascimento & Melo
— Advogados —

Vitor Cavalcanti de Melo
OAB/PA 17.375

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação direta via Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer.

Belém/PA, 22 de novembro de 2026.

TAMIRES KAROLINE DE MENEZES SALOMAO
ASSESSORA JURÍDICA DO CRESS/PA
OAB/PA 38.000